

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a lei municipal nº 997/2013.

GIOVAN POGANSKI, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 185 e seu parágrafo único da lei municipal nº 997/2013 passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 185 – O Valor de Referência Municipal (VRM) para os fins e efeitos do disposto neste código é fixada, para o exercício de 2023 em R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), sendo atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A correção anual da VRM ocorrerá no dia a 20 de dezembro de cada ano, vigorando os novos valores em 1º de janeiro.”

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 107 da lei Municipal nº 997/2013, nos seguintes termos:

“Art. 107

Parágrafo único – A contribuição de melhoria previsto nos artigos acima, em prazo que ainda pode ser cobrada e ou decorrentes de novas obras, não serão mais cobradas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 10 de janeiro de 2023.

GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI N° 005/2023

O Projeto de Lei Municipal n° 005/2023 prevê alteração em dois artigos do Código Tributário Municipal sendo:

1º - O artigo 107 do código é acrescido com um parágrafo único objetivando efetuar a dispensa da contribuição de melhoria, abrangendo a contribuição decorrente de obras já executadas e que ainda pode ser cobrada como das futuras obras.

O fato se deve a que a grande maioria das obras são executadas com recursos repassados pela União e ou pelo Estado com a contrapartida do Município.

Desta forma, como a contribuição de melhoria é um tributo municipal cuja competência de criação e cobrança é do Município, entendemos que pode ser excluída por quem pode criá-la.

Ademais, estamos propondo a não cobrança, pois as obras não alteram substancialmente a valorização dos imóveis que a possibilitem.

2º - Estamos fixando o valor da VRM, para o exercício de 2023 em R\$ 5,13 decorrente do valor atual corrigido pelo IPCA de novembro, pois o IPCA de dezembro somente é divulgado em 10 de janeiro.

Também estamos prevendo que a VRM seja corrigida sempre em 20 de dezembro, pois disponível o Índice dos meses de novembro a novembro. Se corrigíssemos em janeiro, teríamos uma defasagem até conhecer-se o índice de dezembro.

Entendemos que o projeto atende ao interesse público, motivo pelo qual esperamos que seja aprovado.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto com a certeza de que o mesmo irá encontrar respaldo junto à Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente.

GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal.